



PARECER JURÍDICO CONCLUSIVO

Processo Licitatório nº: PML n. 074/2021

Modalidade nº: Concorrência PML n. 001/2021

Objeto da Licitação: A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para execução de pavimentação asfáltica, drenagem e sinalização na Estrada Municipal (Anel Viário), no trecho compreendido entre a Rodovia SC 150 e Rodovia SC 452, Bairro Empresarial, tudo em conformidade com os projetos, memorial descritivo, orçamento máximo e cronograma em anexo.

Submeteu-se à apreciação da Consultoria Jurídica do Município o Processo de Licitação de Autos em epígrafe, para parecer prévio à homologação do Gestor Público Municipal, nos termos do art. 38, VI e parágrafo único, da Lei n. 8.666/93.

Analisando os Autos, verifica-se que todas as exigências foram cumpridas. Houve a publicação de Edital e participação regular de licitantes.

A empresa vencedora está habilitada e cumpre com os requisitos do Edital. A proposta vencedora atende às exigências formais do Edital e os preços cotados estão de acordo com os valores para a contratação, e conferidos pela consultoria técnica.

Houveram as desistências formais de prazos recursais, sendo assim os prazos legais foram devidamente cumpridos. A licitação foi oportunamente adjudicada.

Não foi objeto de análise, até porque desbordam das atribuições dessa Consultoria, a *conveniência e oportunidade* da contratação, nem *aspecto técnicos e de quantidade e qualidade* inerentes aos produtos e/ou serviços a serem adquiridos.

Ainda, informa que cabe ao *Fiscal* da presente contratação, o cumprimento de seu encargo, com a realização da efetiva fiscalização, em caso de eventuais irregularidades, relatá-lo por escrito a essa Consultoria, para que, se for o caso, proceda à abertura de processo administrativo para a apuração do fato noticiado, ao cabo do qual, se cabível, se procederá à aplicação de sanção à licitante.

Diante do exposto, observando-se a legalidade e o preenchimento dos requisitos legais, sugere-se o prosseguimento deste processo licitatório com a homologação pelo Gestor Público Municipal e publicações de estilo.



ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE LUZERNA

É o parecer, s.m.j.

Luzerna(SC), 26 de outubro de 2021.

Mariana de Azevedo Ramos

Consultora Jurídica

OAB/SC 42414